



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO CEAP/MS N. 003/2024

Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP	<input type="radio"/> Comissão Especial <input type="radio"/> Comissão Permanente de EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP <input type="radio"/> Órgão de Suporte <input type="radio"/> Órgão Consultivo	Tipo de documento	<input type="radio"/> Processo nº <input type="radio"/> Protocolo nº Outros: b) Relato de processos: b.1 - Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara. b.1.2 - Conselheiro JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA a) - CI N. 001/2023 - CEAP P2023/087474-0 - CI N. 019/2023 - CEEEM. Id. 596573 Tendo em vista que o assunto perpassa por modalidades diferentes das quais a CEEEM é representante, solicita diligência a Comissão de Ensino e Atribuição Profissional (CEAP) do Crea-MS a fim de auxiliar em responder as arguições realizadas pelo engenheiro mecânico, quanto a atribuição para realizar projeto e executar obras de estrutura metálica.
Assunto:	Solicita informações quanto a atribuições para realizar projeto e executar obras de estrutura metálica.		
Interessado:	CREA/MS		

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições, na Reunião Ordinária n. 96ª do dia 11/04/2024, na Sede do Crea-MS. Após apreciar o expediente acima, e considerando o parecer exarado pelo Conselheiro JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de requerimento do Eng. Mecânico André Canuto de Moraes Lopes registro n. 5062044070/SP, endereçado a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEM, no dia 24 de agosto de 2024, que solicita informações quanto a atribuição para realizar projeto e executar obras de estrutura metálica, sendo os questionamentos: 1) - Quais as modalidades de engenharia, que podem executar projeto de estruturas metálicas com juntas parafusadas? 2) - Quais as modalidades de engenharia, que podem executar obras de estruturas metálicas com juntas parafusadas? 3) - Quais as modalidades de engenharia, que podem executar projeto de estruturas metálicas com juntas soldada? 4) - Quais as modalidades de engenharia, que podem executar obras de estruturas metálicas com juntas soldada? 5) - Engenheiros de outras modalidades podem ser fiscais de obras dessas estruturas? Tais questionamentos são levantados, pois existem obras públicas de estruturas metálicas com junta soldada sendo executadas e fiscalizadas por engenheiros civis. Considerando que em 19 de setembro de 2023 a CEEEM-MS designou o Conselheiro Luís Mauro Nedes Meneghelli para análise e parecer do processo P2023/087474-0; considerando que em 19 de setembro o Conselheiro Luís Mauro Nedes Meneghelli apresentou parecer, solicitando a diligência do Processo pela Comissão de Atribuição CEAPMS. Considerando que em 24 de novembro, por meio da CI n. 001/2023 - CEAP, eu, Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva, fui incumbido de análise e parecer do referido processo. Em análise ao repositório de normativos do Sistema Confea/Crea, pode-se observar resoluções e decretos que regulamentam o exercício profissional, sendo descritas: Considerando o que dispõe o Art. 7º da Lei n. 5194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, as atividades e atribuições profissionais dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea são: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Considerando o que dispõe o Art. 45 da Lei n. 5194/1966, alínea “d”, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar o registro de profissionais; Considerando o que dispõe o Art. 2º, da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, define-se atribuição, atribuição profissional, atividade profissional, campo de atuação profissional: I – atribuição: ato geral de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade; II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; III – título profissional: título constante da Tabela de Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas, em conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e o perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea; IV – atividade profissional: conjunto de práticas profissionais que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes, inovação e formas de comportamentos exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão regulamentada; IV – campo de atuação profissional: conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos pelo profissional no decorrer de sua vida laboral em consequência da sua formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; V – formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; VI – competência profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade. VIII - modalidade profissional: conjunto de campos de atuação profissional da Engenharia correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos pelo Confea; IX– categoria (ou grupo) profissional: cada uma das duas profissões regulamentadas na Lei nº 5.194 de 1966; X – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; e XI – suplementação curricular: conjunto de componentes curriculares integrantes de cursos de formação ou de graduação regulares, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro. Destaca-se o Inciso VII do Art. 2º da Res. 1073/2016, que define que a modalidade profissional é formada pelo conjunto de campos de atuação profissional da Engenharia, estabelecido em termos genéricos pelo Confea. Considerando o que dispõe o Art. 5º, § 1º da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, as atividades profissionais são: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. Considerando o disposto no Art. 5º, § 2º da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, as atividades profissionais poderão ser atribuídas de forma integral, ou parcialmente, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise de currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional. Considerando o Art. 6º da Resolução n. 1073/2016 determina que a definição do campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e decretos regulamentadores das respectivas profissões, assim como, nos normativos do Confea. Seu § 2º acrescenta ainda que eventuais atribuições adicionais serão objeto de requerimento do profissional. Considerando o Art. 7º da Resolução n. 1073/2016 define que a extensão da atribuição inicial de atividades será concedida pelos Creas, mediante análise do projeto pedagógico dos cursos comprovadamente regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, seu § 2º define que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional, e seu § 3º estabelece que a extensão de atribuições entre grupos é permitida somente no caso de cursos stricto sensu. A título de exemplo, serão apresentados a seguir regulamentações profissionais por meio da resolução n. 2018 de 29 de junho de 1973 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e da Agronomia da modalidade Engenharia Civil, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal. Considerando o Art. 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, compete ao engenheiro civil, ou ao engenheiro de fortificação e construção: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Considerando o Art. 5º da Res. n. 218/1973, compete ao engenheiro agrônomo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; (...) Considerando o Art. 10º da Res. n. 218/1973, compete ao engenheiro florestal: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; (...). Deve-se observar ainda que outras modalidades não citadas nesta fundamentação contêm em sua regulamentação as atividades indicadas inicialmente, referentes ao seu devido campo de atuação profissional, neste sentido, verifica-se que este assunto perpassa as atividades das modalidades de engenharia, extrapolando inclusive as categorias ou grupos profissionais. Por fim, todo este arcabouço normativo, demonstra que a função de registrar e definir as atribuições profissionais é do Sistema Confea/Crea, define ainda que o campo de atuação dos profissionais se dá a partir do contido nas leis e decretos regulamentadores da profissão, acrescido pelo previsto em normativos do Confea. De maneira complementar, determina ainda que a definição de atribuição ao profissional deve ser realizada com base na análise da formação do profissional, ou seja, deve ser realizada individualmente, podendo haver extensão das atribuições do profissional a qualquer tempo. Para concluir, esta análise demonstra a complexidade das respostas as questões levantadas no requerimento, demonstrando a importância do trabalho da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP), que o Regimento Interno do CREA-MS, define em seu Art. 147, “A Comissão de Educação e Atribuição Profissional tem por finalidade instruir os processos de registro profissional e de cadastramento de instituição de ensino e de curso a serem encaminhados às câmaras especializadas”, onde assuntos como este devem ser tramitados. **DELIBEROU** por: **1)** Quais as modalidades de engenharia, que podem executar projeto de estruturas metálicas com juntas parafusadas? Resposta: de acordo com a Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, qualquer profissional de qualquer modalidade que tenha atribuída a sua habilitação profissional a “Atividade 02 Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação”, pode elaborar projeto de estruturas metálicas, referente ao campo de atuação que lhe cabe conforme leis, decretos regulamentadores ou normativos do Confea, sem limitação a especificidade do tipo de junta utilizado, a não ser por restrição devidamente registrada pela Câmara Especializada que lhe concedeu as atribuições. Ressalta-se ainda que segundo o Art. 5º, § 2º da Resolução n. 1073/2016 as atividades profissionais são atribuídas mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional. **2)** Quais as modalidades de engenharia, que podem executar obras de estruturas metálicas com juntas parafusadas? Resposta: de acordo com a Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, qualquer profissional de qualquer modalidade que tenha atribuída a sua habilitação profissional a “Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico.”, pode executar obras de estruturas metálicas, referente ao campo de atuação que lhe cabe conforme leis, decretos regulamentadores ou normativos do Confea, sem limitação a especificidade do tipo de junta utilizado, a não ser por restrição devidamente registrada pela Câmara Especializada que lhe concedeu as atribuições. Ressaltasse ainda que segundo o Art. 5º, § 2º da Resolução n. 1073/2016 as atividades profissionais são atribuídas mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional. **3)** Quais as modalidades de engenharia, que podem executar projeto de estruturas metálicas com juntas soldada? Resposta: Idem resposta a Questão 1. **4)** Quais as modalidades de engenharia, que podem executar obras de estruturas metálicas com juntas soldada? Resposta: Idem resposta a Questão 2. **5)** Engenheiros de outras modalidades podem ser fiscais de obras dessas estruturas? Resposta: de acordo com a Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, qualquer profissional de qualquer modalidade que tenha atribuída a sua habilitação profissional a “Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico” pode fiscalizar obras de estruturas metálicas, referente ao campo de atuação que lhe cabe conforme leis, decretos regulamentadores ou normativos do Confea, sem limitação a especificidade do tipo de junta utilizado, a não ser por restrição devidamente registrada pela Câmara Especializada que lhe concedeu as atribuições. Ressaltasse ainda que segundo o Art. 5º, § 2º da Resolução n. 1073/2016 as atividades profissionais são atribuídas mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional. De maneira complementar, a Resolução n. 1073/2016 determina ainda que a definição de atribuição ao profissional deve ser realizada com base na análise da formação do profissional, ou seja, deve ser realizada individualmente, podendo haver extensão das atribuições do profissional a qualquer tempo mediante requerimento do profissional, com base em formação profissional em cursos regulares do sistema de ensino brasileiro.

Campo Grande, 11/4/2024.

Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO
Coordenador

Eng. Civil JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA
Coordenador-Adjunto da CEAP

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Membro

Eng. Mec. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Membro

Engª Química /Seg.Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN
Membro

Engª Eletric. ANDREA ROMERO KARMOUCHE
Membro

Eng. Civil ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA
Membro